

V - o Coordenador da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda;

VI - 1 (um) representante de órgão vinculado aos assuntos de política salarial, de livre escolha do Secretário da Fazenda;

VII - 3 (três) livremente escolhidos pelo Governador do Estado.

§ 1º - O Presidente do CODEC indicará substituto, para atuar em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - A designação dos membros a que se referem os incisos VI e VII será feita pelo Governador do Estado e recairá em pessoas com formação profissional de nível universitário e reconhecida experiência nos assuntos econômico-financeiros, societários ou de pessoal da Administração Descentralizada do Estado.

§ 3º - O mandato dos membros a que se referem os incisos VI e VII será de 4 (quatro) anos, permitida a substituição no curso do período, bem como a recondução.

Artigo 3º - Os membros do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC reunir-se-ão trimestralmente, ou, em caráter extraordinário, quando convocados pelo seu Presidente.

§ 1º - As reuniões do CODEC serão realizadas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros, inclusive o Presidente ou, na sua ausência, seu substituto.

§ 2º - Os conselheiros poderão designar suplentes ou indicar substitutos para participar das reuniões do CODEC.

Artigo 4º - As deliberações do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 5º - O Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Estado na criação, alienação, fusão, cisão, liquidação e extinção de empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado;

II - emitir pareceres orientando o voto do Estado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas por empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado;

III - manifestar-se, previamente à submissão da matéria à Comissão de Política Salarial, acerca de pleitos apresentados pelas empresas controladas pelo Estado e pelas fundações por ele mantidas ou instituídas, relativos a reajuste salarial, concessão de benefícios, aplicação de convenções coletivas, implantação ou alteração de plano de cargos e salários e programa de participação nos lucros ou resultados;

IV - manifestar-se, previamente à submissão ao Governador, acerca de pleitos apresentados pelas empresas controladas pelo Estado e pelas fundações por ele mantidas ou instituídas, relativos à fixação ou alteração de quadro de pessoal e autorização para abertura de concursos públicos e contratações, exceto em relação às contratações para cargos de livre provimento;

V - manifestar-se, previamente à submissão da matéria ao Conselho de Administração das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, acerca de proposta de destinação do resultado do exercício, aumento do capital social dentro do limite autorizado, eleição de diretores e eleição, na vacância e “ad referendum” da Assembleia de Acionistas, de membros do Conselho de Administração;

VI - manifestar-se acerca da instituição, liquidação, saldamento ou alteração de plano de previdência complementar patrocinado por empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, bem como sobre alteração dos respectivos regulamentos, majoração da contribuição da patrocinadora ou instituição de contribuição adicional ou extraordinária para equacionamento de déficits atuariais;

VII - estabelecer parâmetros para a remuneração dos conselheiros curador, administrativo, deliberativo ou orientador e fiscal, das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado.

Parágrafo único - As matérias previstas nos itens II a VII deste artigo poderão ser aprovadas pelo Presidente do CODEC, “ad referendum” do Colegiado.

SEÇÃO IV

Das Competências do Presidente

Artigo 6º - Ao Presidente do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC compete:

I - dirigir os trabalhos do CODEC;

II - convocar e presidir as reuniões do CODEC;

III - designar o Secretário Executivo e seu substituto;

IV - indicar os representantes do Estado nos Conselhos Fiscais das empresas por ele controladas direta ou indiretamente.

Artigo 7º - O Presidente do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC poderá indicar representantes para participar, sem direito a voto, de reuniões dos Conselhos de Administração das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado e dos conselhos deliberativos ou consultivos das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado.

SEÇÃO V

Da Secretaria Executiva

Artigo 8º - O Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC contará com uma Secretaria Executiva, com as seguintes atribuições:

I - apresentar ao Presidente do CODEC proposta de pauta para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;

II - elaborar as atas das reuniões e consolidar, sob a forma de pareceres, deliberações ou instruções, as decisões tomadas pelo Colegiado;

III - elaborar minutas de pareceres, instruções, ofícios ou outros documentos a serem submetidos à aprovação do Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 5º deste decreto, após a manifestação técnica da Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas;

IV - coligir dados e informações e elaborar estudos e relatórios acerca das matérias inseridas na competência do CODEC.

Artigo 9º - A Secretaria Executiva do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC não possui natureza de unidade administrativa e contará com célula de apoio administrativo para receber, protocolar e registrar os processos e documentos que por ela tramitem, bem como para executar outras tarefas administrativas pertinentes.

Artigo 10 - A Secretaria Executiva será integrada por técnicos designados pelo Presidente do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC e seus trabalhos serão coordenados por um Secretário Executivo, também designado pelo Presidente do CODEC.

Parágrafo único - O Presidente do CODEC designará o substituto do Secretário Executivo, que atuará nas ausências e impedimentos deste.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 8.812, de 18 de outubro de 1976;

II - o Decreto nº 35.180, de 25 de junho de 1992;

III - o Decreto nº 44.164, de 2 de agosto de 1999;

IV - o Decreto nº 45.706, de 13 de março de 2001;

V - o Decreto nº 52.079, de 22 de agosto de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 2010.

DECRETO Nº 55.871, DE 27 DE MAIO DE 2010

Torna sem efeito as transferências de funções-atividades que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam sem efeito as transferências das funções-atividades preenchidas do Quadro Especial, sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda, para o SQF-II do Quadro da Procuradoria Geral do Estado constantes do Anexo do Decreto nº 55.830, de 17 de maio de 2010, indicadas no Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 2010.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 27-5-2010

No correio eletrônico SELT, de 14-5-10, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Liga de Desportos de Rendimento e de Base da Capital, Vale do Paraíba e Litoral Norte, no valor de R\$ 1.150.000,00, objetivando a realização do Projeto Jovens Atletas - 2ª Fase, observados ainda o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.418-2007 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

No correio eletrônico SELT, de 26-5-2010, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus valores e objetos, observados ainda o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.418-2007 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Ariaranha	Reforma do Estádio Municipal “Alcides Ferreira de Oliveira”	120.000,00
Santa Adélia	Construção de quadra de futebol society	140.000,00
Duartina	Iluminação do campo de futebol	110.000,00
Estrela D'Oeste	Obras de cobertura, iluminação e reforma do Ginásio de Esportes “José Assunção Toledo”	200.000,00

No correio eletrônico SAA, de 26-5-10, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em cumprimento ao disposto no art. 1º do Dec. 42.140-97, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados ainda os arts. 2º e 3º do Dec. 42.140-97 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Atibaia	Aquisição de trator	76.760,00
Areias	Aquisição de trator e implementos agrícolas	100.000,00
Campos Novos Paulista	Aquisição de trator e implementos agrícolas	85.000,00
Cândido Mota	Aquisição de trator	80.000,00
Irapoã	Aquisição de trator agrícola	70.000,00
Nova Guataporanga	Aquisição de implementos agrícolas	60.000,00
Paraibuna	Aquisição de trator agrícola	35.000,00
Paranapanema	Aquisição de trator e implementos	100.000,00
Paulicéia	Aquisição de trator	60.000,00
Redenção da Serra	Aquisição de implementos para trator agrícola	39.120,00
Ribeirão Branco	Aquisição de trator para o setor agrícola do município	50.000,00
Salto Grande	Aquisição de trator agrícola e implementos	70.000,00
Suzano	Aquisição de um trator de pequeno porte e implementos agrícolas	90.000,00
Tupi Paulista	Aquisição de trator e implementos agrícolas	52.398,02

No correio eletrônico SAA, de 26-5-10, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em cumprimento ao disposto no art. 1º do Dec. 42.140-97, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados ainda os arts. 2º e 3º do Dec. 42.140-97 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Andradina	Trator e implementos	120.000,00
Banto de Abreu	Implementos agrícolas	35.000,00
Buritama	Trator e implementos	120.000,00
Caconde	Implementos agrícolas	35.000,00
Guaraçaí	Trator e implementos	120.000,00
Guararapes	Trator e implementos	120.000,00
Itaporanga	Implementos agrícolas	35.000,00
Maracáí	Implementos agrícolas	35.000,00
Monte Castelo	Trator e implementos	120.000,00
Pracinha	Implementos agrícolas	35.000,00
Quatá	Trator e implementos	120.000,00
Rubiácea	Implementos agrícolas	70.000,00
Salmourão	Trator e implementos	120.000,00
Santa Isabel	Trator e implementos	120.000,00
Santana da Ponte Pensa	Trator e implementos	120.000,00
São Francisco	Trator e implementos	120.000,00
Valparaíso	Implementos agrícolas	35.000,00

No correio eletrônico SAA, de 26-5-10, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em cumprimento ao disposto no art. 1º do Dec. 41.931-97, com a alteração editada pelo Dec. 46.599-2002, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Andradina	Equipamentos para usina de leite	35.000,00
Auriflama	Aquisição de equipamento agrícola/extratora de suco	25.000,00
Avai	Aquisição de equipamento agrícola/extratora de suco	25.000,00
Balbinos	Aquisição de equipamento agrícola/extratora de suco	25.000,00
Balbinos	Tanque de resfriamento de leite	35.000,00
Bom Jesus dos Perdões	Equipamentos para usina de leite	120.000,00
Botucatu	Equipamentos para usina de leite	100.000,00
Buritama	Aquisição de equipamento agrícola/extratora de suco	25.000,00
Buritzal	Aquisição de equipamento agrícola/extratora de suco	25.000,00
Cerquilha	Aquisição de equipamento agrícola/extratora de suco	25.000,00
Corumbataí	Aquisição de equipamento agrícola/extratora de suco	25.000,00
Cosmópolis	Aquisição de equipamento agrícola/extratora de suco	25.000,00
Descalvado	Equipamentos para usina de leite	120.000,00
Descalvado	Aquisição de equipamento agrícola/extratora de suco	25.000,00
Dois Córregos	Tanque de resfriamento de leite	35.000,00
Engenheiro Coelho	Aquisição de equipamento agrícola/extratora de suco	25.000,00
Estiva Gerbi	Aquisição de equipamento agrícola/extratora de suco	25.000,00
Guaiçara	Aquisição de equipamento agrícola/extratora de suco	25.000,00
Guaimbê	Aquisição de equipamento agrícola/extratora de suco	25.000,00
Iaras	Aquisição de equipamento agrícola/extratora de suco	25.000,00
Marinópolis	Aquisição de equipamento agrícola/extratora de suco	25.000,00
Monte Azul Paulista	Aquisição de equipamento agrícola/extratora de suco	25.000,00
Novo Horizonte	Aquisição de equipamento agrícola/extratora de suco	25.000,00
Ólimpia	Aquisição de equipamento agrícola/extratora de suco	25.000,00
Paranapuá	Aquisição de equipamento agrícola/extratora de suco	25.000,00
Parisí	Tanque de resfriamento de leite	35.000,00

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 55.871, de 27 de maio de 2010

FUNÇÃO-ATIVIDADE		E.V.	SQF	OCUPANTE	R.G.
ENGENHEIRO IV	CLT	N.U.	SQF-II	ELIANA MARIA SALETTI	6.933.324
ENGENHEIRO V	CLT	N.U.	SQF-II	INA UEHARA MONDANI	7.740.004
ENGENHEIRO V	CLT	N.U.	SQF-II	NOEMI SZTULMAN	5.854.688
ENGENHEIRO V	CLT	N.U.	SQF-II	PAULO ROBERTO RIGO ZORZI	5.644.799
ENGENHEIRO V	CLT	N.U.	SQF-II	ANTONIO LUIZ TEIXEIRA DE ARRUDA	8.484.003

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 27-5-2010

No processo 55-242-99 (CC-39536-2010) c/ap. 55-1591-96 (CC-39537-2010), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o parecer 400-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Rosana, pelo descumprimento do Termo Aditivo 4-98 ao Convênio SUS/SP 74-96, celebrado em 16-12-96, se

faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

No processo FUSSESP-27359-2009, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Presidente do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - Fussesp e o parecer 399-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Platina, pela inexecução do Convênio Fussesp 94-2008, celebrado em 17-4-2008, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”